

**TCE: 005.921/2010-4.**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Entidade:** Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Maranhão - SESCOOP/MA.

**Responsáveis:** Lilian Freire Fonseca (CPF 979.810.283-53); Adalva Alves Monteiro (CPF 023.009.664-68) e Márcia Tereza Correia Ribeiro (CPF 304.324.643-87).

**Advogados/Procuradores constituídos nos autos:** Yuri Michael Pereira Costa, Hélio Roberto Cabral de Oliveira, Rossana Rodrigues Gomes, Gioliano Antunes Damasceno, Raquel Brodsky Rodrigues, Jovino Bento Júnior, Bruno Kurc Cervelli (Defensores Públicos), Delcio de Castro Barros Filho (OAB/MA 7540), Evandro da Silva Brandão (OAB/MA 6034), Inocêncio Félix de Souza Neto (OAB/MA 5406), Paulo Helder Guimarães de Oliveira (OAB/MA 4958) e Eli dos Santos Medeiros (OAB/MA 3069). Peças 133, 139, 140, 148, 152, 153, 154, 161, 167, 177, 210, 215, 219, 244, 271, 279, 296.

**Dados do Acórdão Condenatório** (Peça 289).

**Número/Ano:** 3173/2016

**Colegiado:** Plenário

**Data da Sessão:** 7/12/2016

**Ata nº:** 50/2016.

### CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s)/CNPJ(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do(s) débito(s)?	X		
7. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
13. Há Representante(s) Legal(is) no processo?	X		
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ão) corretamente cadastrado(s) no processo?	X		
13.2. Há cópia(s) da(s) carteira(s) da OAB do(s) Representante(s)		X	

Legal(is) corretamente cadastrada(s) no processo?			
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site <a href="http://www.oab.org.br/">http://www.oab.org.br/</a> )	X		

### INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

1. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão epígrafe, não FOI identificado erro material.

2. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos II e V, art. 2º – Portaria – Secex/MA n. 1 de 13/1/2017, o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secretaria para as providências cabíveis, indicadas no Acórdão 3173/2016 –TCU – Plenário quais sejam:

a) proceder a notificação das responsáveis solidárias, Sras. Lillian Freire Fonseca (CPF 979.810.283-53), Márcia Tereza Correia Ribeiro (CPF 304.324.643-87), e Adalva Alves Monteiro (CPF 023.009.664-68), nas pessoas de seus representantes legalmente constituídos, de acordo com o subitem 9.1 do acórdão acima citado;

b) proceder a notificação da responsável, Sra. Lillian Freire Fonseca (CPF 979.810.283-53), de acordo com os subitens 9.1 e 9.2 do acórdão acima citado; e

c) remeter cópia do acórdão, relatório e voto à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, de 16 de julho de 1992, para as medidas que entender cabíveis, de acordo com o subitem 9.4 do acórdão acima citado.

Secex-MA, em 24 de janeiro de 2017.

*(Assinado eletronicamente)*

**Rosa Maria Barros de Miranda**

AUFC Mat. 737-4.